



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Ofício nº 14/2017 – PMP

Platina, 06 de janeiro de 2017.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei Complementar”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para essa Egrégia Casa de Leis, para ser examinado, discutido e votado, nos termos regimentais, o Projeto de Lei Complementar nº 01/17, que dispõe sobre criação do cargo de Chefe dos Serviços das Estradas Rurais, de provimento em comissão.

Na oportunidade apresento minhas homenagens ao colegiado.

Atenciosamente,

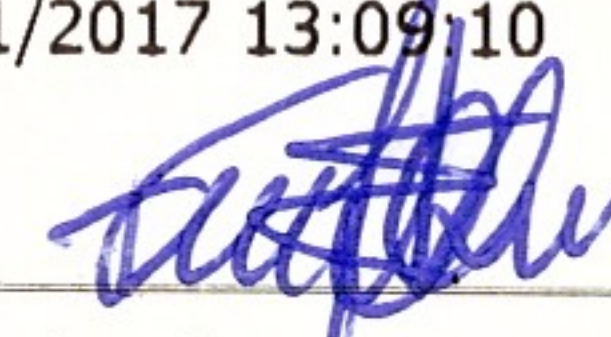

WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
Alexandre Roberto Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Platina-SP
PLATINA-SP

Câmara Municipal de Platina
www.camaraplatina.sp.gov.br



Protocolo N.º 0004-2017
06/01/2017 13:09:10



Fernanda Oliveira Lima



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/17 DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre criação de cargo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina”.

O Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, devidamente acrescido no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, 01 (um) cargo de **CHEFE DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS RURAIS**, de provimento em comissão a seguir relacionado:

Denominação do Cargo: CHEFE DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS RURAIS

Descrição Sumária das tarefas

Dirigir e coordenar os Serviços de Conservação das Estradas Rurais.

Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função

I - dirigir e coordenar os trabalhos e tarefas confiados a sua chefia;
--

II - distribuir os serviços ao pessoal lotado nos serviços rurais para a sua rápida execução e verificando o seu andamento;

III - informar, instruir e encaminhar a quem de direito, os processos que dependam de solução da autoridade superior;

IV - promover, por todos os meios a seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal sob sua direção;
--

V - atender, durante o expediente, às pessoas que os procurarem para tratar de assuntos atinentes ao serviço;

VI - fazer com que o pessoal a seu cargo cumpra rigorosamente o horário de trabalho;
--



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

VII - manter a disciplina do pessoal;

VIII - Efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisando as características do terreno, para decidir os pontos de partida, vias de melhor acesso e selecionar materiais e instrumentos;

IX - Realizar levantamentos da área demarcada;

X - Percorrer com assiduidade as estradas e caminhos a seu cargo, devendo inteirar-se de todas as necessidades dos serviços e providenciar no sentido de serem remediadas prontamente as deficiências conservadas;

XI - Fornecer elementos necessários para a elaboração das folhas de salários e outros documentos de despesa;

XII - Dar, graciosa e cortesmente, aos proprietários confinantes com as vias municipais, os esclarecimentos necessários, relativos aos seus direitos e obrigações;

XIII - Fazer os demais trabalhos que lhe sejam ordenados.

Requisitos de qualificação para o Ingresso no cargo	Ensino Fundamental Incompleto e possuir Carteira Nacional de Habilitação.
Quantidade	01 vaga
Jornada de trabalho	40 horas semanais.

Art. 2º - O ingresso no cargo de provimento em comissão previstos nesta Lei se dará da seguinte forma:

Cargo	Recrutamento / Forma de Vínculo
Chefe dos Serviços das Estradas Rurais	Nomeação

Art. 3º - A remuneração do cargo previsto nos artigos anteriores será a seguinte:

Cargo	Nível Salarial
Chefe dos Serviços das Estradas Rurais	R\$ 1.639,16



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL

Platina

Um Governo firme e transparente

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 4º - As verbas serão pagas com recursos próprios, constantes do orçamento municipal vigente, sendo desnecessário o Impacto Financeiro, tendo em vista a extinção dos cargos de Coordenador de Serviços Agropecuários e Chefe de Serviços Rurais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições contrárias, em especial as Leis Complementares nº 97/09 de 29 de outubro de 2009 e nº 102/10 de 16 de setembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Platina, 06 de janeiro de 2017.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL

Platina

Um Governo firme e transparente

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Ilustres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2017, que versa sobre a contratação de um profissional, para desempenhar o cargo de provimento em comissão de **Chefe dos Serviços das Estradas Rurais**.

Importante salientar que a contratação de um profissional é extremamente necessária, tendo em vista o município possuir uma extensão de terras e malhas rurais consideráveis, portanto, é fundamental um profissional para o desempenho das funções inerentes ao setor.

Justifica-se a criação do cargo, em razão de que os cargos ora revogados, são objetos de discussão do Ministério Público, visto não conter as atribuições legais.

Desta forma, contamos uma vez mais com alto espírito público dos ilustres edis, de modo que o Projeto de Lei em questão seja analisado, discutido e votado, nos termos regimentais, com nossas homenagens ao colegiado.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal